

LEI Nº 2.432/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 99.000.000,00 (Noventa e nove milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	112.711.032,36
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	18.651.600,00
Receita de Contribuições	2.200.000,00

Receita Patrimonial	1.224.944,85
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	90.634.487,50
Outras Receitas Correntes	0,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	0,00
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	-13.761.032,35
Dedução na Receita p/ FUNDEB	-13.761.032,35
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	99.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		4.208.054,00
01. Câmara Municipal de Campina Verde	4.208.054,00	
02. PODER EXECUTIVO		94.791.946,00
02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	94.791.946,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		99.000.000,00

Art. 4º. Fica O Poder Executivo autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para o Exercício de 2024, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Abrir crédito suplementar parcial ou total por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

- Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado por fontes de recursos nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

- Utilizar o "superávit" financeiro, apurado por fontes em balanço do exercício anterior;

- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

- Realizar alterações orçamentárias entre fontes de recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos em dotações não previstas no orçamento.

Art. 8º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Campina Verde/MG, 18 de setembro de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no município de
Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG em
Data: 18/09/23
Ass: João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143911

